



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022

INTERESSADO: SEMUS

Processo Administrativo nº 2022.0603.001/2022

EMENTA: Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de insumos hospitalares, material laboratorial, material odontológico, instrumental e equipamentos destinados ao Sistema de Saúde do Município de Dom Pedro – MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes ao Pregão nº 024/2022, processo administrativo nº 2022.0603.001/2022, do tipo menor preço por lote, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

2. DA ANALISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Destá forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integra do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No dia 25/07/2022, a Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase da lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Merece destaque ainda, que as empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: conhecem e concordam com todas as regras do edital, bem como os requisitos de habilitação, bem como até o presente momento inexistente fato impeditivo para a habilitação, cabendo registro que as empresas AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (AVANÇO DISTRIBUIDORA), M.A.M COMERCIO DE DISTRIBUIDORA DE (IMEDIATA) E NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (NEM LIFE MEDICAMENTOS) foram as empresas que se declararam como ME/EPP. O procedimento teve como vencedoras, as licitantes, **AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 25.204.078/0001-59) e a empresa MAIS SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ 10.436.813/0001-82)s**

A disputa foi encerrada e iniciou-se as negociações dos itens em questão, por fim, ocorreu a adjudicação das empresas, havendo a mudança da situação do pregão para: adjudicado.

Nesse sentido, a Pregoeira resolveu adjudicar o objeto do certame às empresas: AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, LOTE/ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 E 10 e MAIS SAUDE EIRELI, LOTE/ITENS 05.

Em seguida, tornou-se público o resultado do pregão eletrônico nº 024/2022 – CPL/DP, referente a Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de insumos hospitalares, material laboratorial, material odontológico, instrumental e equipamentos destinados ao Sistema de Saúde do Município de Dom Pedro – MA, cujo critério de julgamento foi o de menor preço por lote, tendo como vencedoras as empresas AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ: 25.204.078/0001-59) com valor global de R\$ 3.107.702,53 (três milhões, cento e sete mil, setecentos e dois reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

cinquenta e tr s centavos) e MAIS SAUDE EIRELI (CNPJ: 10.436.813/0001/82) com valor global de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Ap s vieram os autos para an lise.

  o relat rio

3. DA FUNDAMENTA O LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria,  nica e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jur dico, n o lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveni ncia e oportunidade da pr tica dos atos administrativos, que est o reservados   esfera discricion ria do administrador p blico legalmente competente, tampouco examinar quest es de natureza eminentemente t cnica, administrativa e/ou financeira, salvo hip teses teratol gicas.

No caso em tela, a an lise do presente parecer   restrita aos paramentos determinados pela Lei n  8666/93, Lei n  10.520/02 e Decreto 10.024/2019.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4 , inciso V, da Lei n  10.520/2002 e da Lei n  8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias  teis.

Em an lise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participa o das licitantes,   importante destacar que esta Administra o tomou todas as devidas precau es, quanto ao cumprimento dos atos obrigat rios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo, tendo ocorrido abertura da fase de disputa de lances, foram declaradas vencedoras as empresas AVAN O DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ: 25.204.078/0001-59) e MAIS SAUDE EIRELI (CNPJ: 10.436.813/0001/82).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Destarte, ao analisar a conduta adotada pela Pregoeira, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, agindo em estrita observância aos princípios.

4. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela legalidade dos atos praticados pelo Sra. Pregoeira.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Sra. Pregoeira para os devidos tramites legais.

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 16 de setembro de 2022


Thiago Alves Carneiro
Assessor Jurídico
OAB/PI 19.498

Thiago Alves Carneiro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 043/2021